GABINETE DO SECRETÁRIO

ATAS PUBLICADAS POR OMISSÃO

ATA DA 7ª REUNIÃO DO COMITÊ MUNICIPAL DE USO DO VIÁRIO (CMUV) INSTITUÍDO PELO DECRETO 56.981/2016 DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO REALIZADA EM 18 DE NOVEMBRO DE 2016.

1. Data, Hora e Local

Realizada no dia 18 do mês novembro de 2016, às 10h30 (dez horas e trinta minutos), no Gabinete da Secretaria Municipal de Transportes, situado na Rua Barão de Itapetininga, 18 14º andar - Capital do Estado de São Paulo.

2. Convocação e Presenças

Foram convocados todos os membros do COMITÊ MU-NICIPAL DE USO DO VIÁRIO (CMUV), instituído pelo Decreto Municipal 56.981, de 10 de maio de 2016.

- Presentes: Secretário Municipal de Transportes e Presidente do CMUV. Jilmar Augustinho Tatto
- Secretário Adjunto Municipal de Finanças e Desenvolvi-
- mento Econômico, Marcoantonio Marques de Oliveira Secretário Adjunto Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras, Osvaldo Misso
- Diretor Presidente da São Paulo Negócios S/A, Rodrigo Piraiá Wienskoski
 - 3. Ordem do Dia
- O Secretário Municipal de Transportes e Presidente do CMUV, Jilmar Augustinho Tatto, iniciou os trabalhos do COMITÊ MUNICIPAL DE USO DO VIÁRIO (CMUV) destacando haver, neste momento, um assunto que merece devida apreciação
- 1) Discussão sobre a aprovação da Resolução n. 13 do Comitê Municipal de Uso do Viário.

Tendo em vista a revogação da Resolução n. 10 pela Resolução n. 11, o Secretário Municipal de Transportes e Presidente do CMUV. Jilmar Augustinho Tatto, destacou ainda haver a necessidade de criar mecanismos adequados à gestão, tratamento e proteção dos dados recebidos ou gerados a partir do uso intensivo do viário para exploração de atividade econômica disposto no Decreto Municipal 56.981/2016.

Em seguida, o Presidente do CMUV passou a palavra ao Diretor Presidente da São Paulo Negócios S/A, Rodrigo Pirajá Wienskoski, que iniciou a exposição da minuta da Resolução n. 13, que dispõe sobre o tratamento e proteção dos dados gerados a partir do uso intensivo do viário.

Antes de explicar as diferenças entre as Resoluções n. 10 e n. 13, o relator relembrou que o processo de construção da presente resolução contou com a interação com as OTTCs, conforme ata da 4ª Reunião do CMUV, em 30 de agosto de 2016, bem como com a apreciação do Comitê Municipal de Acesso à Informação – CMAI, conforme ata de reunião realizada em 19 de outubro de 2016; ademais, a elaboração da minuta da norma foi precedida de reuniões da SP Negócios com representantes da Procuradoria Geral do Município - PGM para tratar sobre o tema a ser regulamentado.

Conforme exposto pelo relator, a Resolução n. 10 regulamentou o art. 35 do Decreto n. 56.981/16, o art. 22 da Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação, e os artigos 8° e 9° do Decreto n. 53.623/12.

Diferentemente da Resolução n. 10, a presente proposta de resolução apenas regulamenta o art. 35 do Decreto 56.981/16, não influindo sobre os procedimentos já consolidados da Lei de Acesso à Informação.

Outra alteração que perpassa toda a minuta da Resolução n. 13 diz respeito à figura do Gestor da Informação. O relator explicou que, segundo a norma anterior, este era responsável por centralizar as autorizações de acesso, validações de uso e definicões dos demais controles sobre a informação. A nova redação prevê que o gestor será responsável pela custódia, tratamento e proteção dos dados relacionados à regulamentação prevista no Decreto nº 56.981/2016 e em resoluções do CMUV, devendo se sujeitar às diretrizes da presente resolução ao analisar a natureza, e não mais o perfil e a característica, da informação.

Passa a competir também ao Gestor da Informação assegurar sigilo dos dados protegidos legalmente - quando que a Resolução n. 10 referia-se ao sigilo de informações comerciais disponibilizadas pelas OTTCs. Outra alteração diz respeito ao papel do Gestor da Informação no que se refere aos pedidos fundamentados na Lei de Acesso à Informação, devendo este subsidiar a autoridade competente nas respostas aos pedidos, mas não mais decidir sobre tais pedidos.

Por fim, adicionou-se como competência do Gestor da Informação o compartilhamento dos dados sigilosos entre os órgãos e entes da Administração Pública Municipal, a apreciação dos requerimentos de inclusão e exclusão do rol de informações sigilosas e, quando couber, o encaminhamento do pedido ao CMUV.

Dando continuidade às alterações promovidas pela Resolução n. 13, o relator explicou que o artigo 4º passou a ter redação menos restritiva, passando a permitir acesso a dados e informações sigilosas pelos agentes autorizados pelo Gestor da Informação, ao invés de proibir acesso àqueles sem prévia

Em relação ao artigo 5° da Resolução n. 10, que dizia que as informações que não tivessem condição explícita de publicidade seriam consideradas sigilosas até disposição contrária do Gestor, o relator explicou que tal previsão foi suprimida da proposta de resolução, pois inverte a lógica da Lei de Acesso à Informação, ao considerar dados não classificados como sigiloo contrário

Em seguida, o relator apontou as alterações aplicadas no capítulo III, anteriormente "dos dados e informações sigilosas", que passou a ser denominado "dos dados custodiados", com o intuito de explicar a natureza de cada dado custodiado pela Prefeitura, dispondo primeiramente daqueles dados passíveis de divulgação e depois daqueles que devem ter o seu sigilo preservado.

Acerca dos dados passíveis de divulgação, o relator indicou que foram adicionados os aspectos qualitativos da frota de veículos e condutores, entendendo que tais informações não ferem o sigilo comercial nem comprometem estratégias de mercado das OTTCs. Também foi expressamente indicado que o preco público da outorga pago pelas OTTCs deve ser disponibilizado de maneira agregada, sem discriminação por empresa.

Sobre os dados cuia divulgação é vedada, o relator explicou que a apenas foi suprimido o inciso "XIV – outras hipóteses, a critério do Gestor da Informação", pois o Gestor deve decidir

com base no previsto na Resolução e deliberado pelo CMUV. Passando ao capítulo IV — "do tratamento dos dados", o relator apontou que as alterações foram mais sutis com relação ao previsto na revogada Resolução n. 10, como a adição, no art. 8°, da referência explícita à Lei de Acesso à Informação. com o intuito de fundamentar os termos que regerão os procedimentos para proteção dos dados. Ainda nesse capítulo, o processo para habilitar os agentes autorizados a acessarem os dados custodiados pela Prefeitura foi simplificado. Por fim, suprimiu-se o parágrafo primeiro previsto na norma anterior, que restringia o acesso aos dados aos agentes cujas atividades fossem reguladas pelo Decreto n. 56.981/16, uma vez que o parágrafo segundo já cuidava do acesso por quaisquer agentes, desde que fundamentado e mediante assinatura de Termo de Compromisso de Sigilo.

Passando ao último capítulo da Resolução n. 13, das "Disposições finais", o relator apontou a supressão do antigo art. 20. que previa que a divulgação de dados ou informações relacionadas com o Decreto n. 56.981/2016 poderia ser limitada, quando necessário aos respectivos fins públicos, desde que o conteúdo não comprometesse o sigilo legal. Tal disposição foi excluída por entender que esse racional já estava contemplado nas disposições anteriores da norma. Também indicou a simplificação da redação do art. 18 da Resolução n. 13, dispondo apenas que, quando as informações protegidas por sigilo forem objeto de requisição legal, o Gestor da Informação deverá conferir se a requisição atende o previsto na legislação, transmitir apenas o exigido e dar ciência à OTTC.

Após explanar sobre todas as alterações realizadas na Resolução n. 13 frente ao anteriormente disposto na Resolução n. 10, o relator debruçou-se sobre alguns pontos em específico

O parágrafo primeiro do art. 6°, conforme explicado nelo relator, visa atender à solicitação das OTTCs e seguir prática já implementada por outros órgãos e instituições brasileiras. Apontou-se que algumas informações poderão ser consideradas sigilosas quando a revelação da informação, por circunstâncias fáticas, temporais ou mercadológicas, possa causar algum prejuízo às OTTCs, ainda que, a priori, tais dados possam ser considerados como acessíveis a terceiros. Como exemplificado pelo relator, esse tipo de política já é praticado por instituições como o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística:

"Quando para um determinado detalhamento da atividade industrial, definida para recorte regional específico e/ou classes de tamanho de empresa, existir apenas um ou dois informantes, as informações correspondentes são agregadas na linha "Outros", de acordo com a seguinte ordem de prioridade: agrupar os detalhamentos com um ou dois informantes; caso haja um único detalhamento nesta situação, agregá-lo preferencialmente ao detalhamento de menor valor da transformação industrial. Os detalhamentos agregados na linha "Outros" estão assinalados com (x), a fim de assegurar o sigilo das informações individualizadas" (Relatório Metodológico – Pesquisa Industrial Anual, página 32 1)

O relator expôs que o mesmo conceito foi mantido na Resolução n. 13, reforçando apenas que a interpretação no presente caso não deve ser ligada estritamente ao número de empresas credenciadas e em operação, mas sim ao grau de concentração de mercado, devendo-se preservar algumas informações enquanto o mercado for muito concentrado.

Adicionalmente, como forma de agregar informações àquelas já públicas por natureza, o relator indicou que o CMUV divulgará ao final de cada semestre um relatório contendo as informações gerais sobre o sistema municipal de mobilidade, de maneira agregada, de forma que não prejudique o sigilo normativo ou circunstancial.

Por fim, em relação ao tratamento das informações compartilhadas, o relator confirmou que a Prefeitura adotará as medidas técnicas operacionais tecnológicas e organizativas destinadas a proteger os dados disponibilizados pelas OTTCs, tais como limitação de acesso aos dados apenas às pessoas com necessidade de conhecê-las por dever de ofício e/ou habilitadas para tal. Também será provido ambiente seguro para armazenar as informações, com controle de acesso aos dados. Por fim, o relator explicou as sanções para casos de compartilhamento não autorizado das informações, que ensejará responsabilizacão administrativa, civil e criminal das pessoas jurídicas e físicas envolvidas, nos termos da legislação aplicável.

Ao final da sua explanação, o relator indicou que a Prefeitura poderá usar dados sigilosos para políticas públicas, desde que preserve o sigilo, e acrescentou que compete aos órgãos e entidades da Administração Pública fazer com que seus agentes conheçam e observem os procedimentos de segurança e tratamento da presente proposta de resolução.

Adicionalmente, o relator ressaltou que se trata de um mercado incipiente, com operadores sem experiência, e destacou que a credibilidade e confiança no sistema são essenciais para o seu bom funcionamento. Assim, garantir aos novos entrantes grandes ou pequenos, que suas estratégias comerciais de concorrência no mercado não serão reveladas ou capturadas por seus competidores é fundamental para a regularidade do funcionamento do sistema e sustentabilidade da própria regulação Proteger o mercado, incentivar a concorrência e impedir práticas desleais é papel indeclinável do poder público, mormente quando ele se arroga na prerrogativa de disciplinar atividades econômicas exercidas no espaço público.

O relator explicou que o mercado em que as OTTCs operam é altamente competitivo, sendo que as disputas por usuários, motoristas e investimentos ocorrem de maneira agressiva. Não é desejável, portanto, que o regulador prejudique o funcionamento do mercado por meio da divulgação de dados sensíveis. que revelem as estratégias comerciais de cada empresa, sob pena interferir na sua sobrevivência e sucesso comercial.

A divulgação de dados sensíveis comprometeria os incentivos para investimentos em estratégias comerciais potencialmente inovadoras, inerentes a mercados emergentes e em desenvolvimento, uma vez que sua imediata divulgação ao público prejudicaria eventual vantagem comercial advinda de tais estratégias. O resultado da divulgação de dados desta natureza, em suma, retardaria ou mesmo inviabilizaria o aperfeiçoamento constante deste mercado, prejudicando, em última análise, os consumidores e cidadãos naulistanos além dos motoristas parceiros que prestam o serviço de transporte.

Por fim, o relator ressaltou que a necessidade de estabelecer um tratamento adequado às informações e proteção aos dados comerciais não é um problema exclusivo do Município de São Paulo. A economia do compartilhamento traz consigo a responsabilidade pela guarda da informação compartilhada, gues tão enfrentada no mundo todo. São Paulo tem a oportunidade de ser protagonista ao, mais uma vez, inovar e servir de referência ao regulamentar o tema. O mundo todo está atento às normas editadas pela Prefeitura nesse âmbito, razão pela qual a responsabilidade desta Comissão transcende o interesse local

Após explanação do relator, os demais membros do CMUV apontaram a importância da presente pauta ter sido apreciada por colegiados como o Comitê Municipal de Acesso à Informação e Procuradoria Geral do Município, dando mais respaldo a decisão.

Sem mais a acrescentar, passou-se à deliberação.

4. Deliberação Da Ordem do Dia:

1) Aprovada a Resolução n. 13 do Comitê Municipal de Uso do Viário, de 18 de novembro de 2016;

5. Encerramento

to Econômico

Nada mais havendo por discutir, a reunião foi encerrada às 11h30 (onze horas e trinta minutos) e, do que se passou, foi lavrada esta ata assinada pelos membros presentes.

JILMAR AUGUSTINHO TATTO Secretário Municipal de Transportes

Presidente do Comitê Municipal de Uso Viário (CMUV) MARCOANTONIO MARQUES DE OLIVEIRA Secretário Adjunto Municipal de Finanças e Desenvolvimen-

Membro do Comitê Municipal de Uso Viário (CMUV)

OSVALDO MISSO Secretário Adjunto Municipal de Infraestrutura Urbana e

Membro do Comitê Municipal de Uso Viário (CMUV) RODRIGO PIRAJÁ WIENSKOSKI

Diretor Presidente da São Paulo Negócios S/A Membro do Comitê Municipal de Uso Viário (CMUV) ATA DA 8º REUNIÃO DO COMITÊ MUNICIPAL DE USO DO VIÁRIO (CMUV) INSTITUÍDO PELO DECRETO 56.981/2016 DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO REALIZADA EM 01 DE MARÇO DE 2017.

1. Data, Hora e Local

Realizada no dia 01 do mês marco de 2017, às 09h00 (nove horas), no Gabinete da Secretaria Municipal da Fazenda, situado no Edifício Matarazzo, na Rua Doutor Falcão Filho, 56, 12º andar - Capital do Estado de São Paulo.

2. Convocação e Presenças

Foram convocados todos os membros do COMITÊ MU-NICIPAL DE USO DO VIÁRIO (CMUV), instituído pelo Decreto Municipal 56.981, de 10 de maio de 2016.

Presentes:

- Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes e Presidente do CMUV, Sergio Henrique Passos Avelleda;
 - Secretário Municipal da Fazenda, Cajo Megale: e
- Secretário Municipal de Serviços e Obras, Marcos Rodri es Penido.

3. Ordem do Dia

O Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes e Presidente do CMUV, Sergio Henrique Passos Avelleda, iniciou os trabalhos do COMITÊ MUNICIPAL DE USO DO VIÁRIO (CMUV) destacando haver, neste momento, dois assuntos que merecen devida apreciação pelo colegiado:

1) Discussão sobre alteração da composição do COMITÊ MUNICIPAL DE USO DO VIÁRIO (CMUV)

2) Discussão sobre a aprovação da Resolução n. 14 do Comitê Municipal de Uso do Viário.

O Presidente do CMUV apontou a necessidade de atualizar a composição do COMITÊ MUNICIPAL DE USO DO VIÁRIO (CMUV), trazendo ao colegiado a expertise e temas de outras

Inicialmente, sugeriu-se a inclusão do Secretário de Governo Municipal pela necessidade de articulação e alinhamento das decisões tomadas pelo CMUV com os demais atores públicos, bem como com o Gabinete do Prefeito.

Em seguida, o relator recomendou que o Secretário Muni cipal de Inovação e Tecnologia também compusesse o CMUV. O relator ressaltou a importância do tema para aprimorar os mecanismos de fiscalização, cada vez mais digitais e baseados na combinação de dados e informações. Dessa maneira, a presença do Secretário se faz necessária para encaminhar e deliberar assuntos relativos a essa pauta também.

Adicionalmente, o relator sugeriu a inclusão do Secretário Municipal de Desestatização e Parcerias, com o intuito de trazer à mesa o corpo técnico responsável por otimizar os recursos e ativos públicos, objeto com ampla aderência à regulação do uso intensivo do viário.

O relator também recomendou que o Secretário Municipal das Prefeituras Regionais integrasse o colegiado, uma vez que esta é a pasta responsável pela execução das obras de recape amento, necessárias em função do desgaste gerado pelo uso intensivo do viário.

Por fim, recomendou a retirada do Diretor Presidente da SP Negócios S/A do colegiado, uma vez que, na configuração de secretariado da nova gestão, as incumbências anteriormente atribuídas à SP Negócios passam a ser plenamente satisfeitas pela Secretaria Municipal de Desestatização e Parcerias

Diante do exposto, a sugestão de nova composição do CMUV apresentada foi:

- * Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes (pre-
 - Secretário Municipal da Fazenda:
 - * Secretário Municipal de Serviços e Obras;
 - * Secretário de Governo Municipal; * Secretário Municipal de Inovação e Tecnologia;
 - Secretário Municipal das Prefeituras Regionais e * Secretário Municipal de Desestatização e Parcerias

Os demais membros do CMUV concordaram com a suges tão e decidiram por elaborar minuta de alteração no Decreto 56.981/16 a ser encaminhada para análise e aprovação pelo

Superado o primeiro tópico do dia, seguiu-se para discussão sobre a aprovação da Resolução n. 14 do Comitê Municipal de Uso do Viário.

A regulação do uso intensivo do viário, consubstanciada no Decreto Municipal nº 56.981/16, previa a instituição de fatores de incentivo, detalhados no art. 12. Adicionalmente, previu-se 180 dias, a partir da publicação do Decreto, para que tais fato res entrassem em vigor.

Diante da situação exposta, o Presidente do CMUV desta cou a necessidade de efetivar dispositivo previsto na regulação. Não obstante, o relator ressaltou a aderência de tais fatores à política pública que se quer incentivar. Ademais, o relator apontou a importância de se incentivar comportamentos determinados e oferta de serviços em locais e horários com menor densidade. O relator apresentou 12 fatores de incentivo e desincentivo, com racional próprio e valor estimado. Toda a metodologia e racionalidade para justificar a criação de cada fator foram detalhados posteriormente.

Por fim, o relator apontou que a minuta de resolução proposta incorpora as contribuições das OTTCs acerca dos fatores e valores, considerando as sugestões alinhadas com o interesse público e a política municipal de mobilidade urbana.

Nesse sentido, o Presidente do CMUV expôs sobre a regu lamentação da política de incentivo ou desincentivo do uso do viário para a exploração da atividade econômica de transporte individual remunerado de passageiros de utilidade pública

Conforme exposto pelo relator, o preço público de outorga para a utilização do uso do viário visa, além de contrabalancear as externalidades negativas geradas pelo seu uso, criar políticas de intervenção capazes de incentivar ou desincentivar o uso do alizando a ocupação e utilização da infraes instalada e harmonizando-a com o estímulo ao uso do transporte público e meio alternativos de transporte individual.

Dessa maneira, o preço público poderá ser alterado como instrumento regulatório, favorecendo certos objetivos de mobilidade urbana, como reduzir o preco de outorga para incentivar a conexão com outros modais, viagens em áreas com pouca capilaridade do transporte público, em períodos com grande ociosidade.

O artigo 12 do Decreto Municipal 56.981, de 10 de maio de 2016, dispõe sobre os critérios para a definição do preço público de outorga: Art. 12. O consumo dos créditos de guilômetros pelo uso intensivo do viário para transporte individual remunerado de utilidade pública deverá seguir tabela de conversão, nos termos do artigo 29, inciso V, deste decreto, considerando, no mínimo, como fator de regulação:

I - compartilhamento de veículo;

II - horário de circulação;

III - localização do veículo durante o trajeto;

IV - veículos não noluentes:

V - veículos híbridos; VI - acessibilidade;

VII - integração com outros modais do sistema de transporte público.

O relator ressaltou que de acordo com o artigo 29 do decreto supracitado, compete também ao CMUV dispor sobre o preco público para atingir os níveis de equilíbrio de utilização da infraestrutura:

Art. 29. Compete ao Comitê Municipal de Uso do Viário CMUV: I - fixar metas e níveis de equilíbrio de utilização da infra

estrutura urbana para exploração de atividades econômicas;

II - definir os preços públicos cobrados das OTTCs para operar cada servico:

III - estabelecer metodologia de alteração dos preços públicos a ser seguido nas reuniões do Comitê, em conformidade com as metas e níveis estabelecidos para utilização da infraestrutura urbana;

IV - alterar os preços públicos de acordo com a metodologia definida;

V - definir e rever a tabela de conversão de que trata o artigo 12 deste decreto, bem como instituir outros fatores de incentivo conforme previsto em seu § 4°;

Com base nos disposto no Decreto 56.981/16, o relator explicou que o preço público de outorga variável, além de significar política regulatória de controle do superexploração ou ociosidade no uso do viário, pode criar incentivos aos mecanismos que o CMUV compreenda contribuírem para a mobilidade urbana na cidade.

Dessa maneira, considerando-se que o aumento da demanda por determinado serviço tende a aumentar com a redução do seu valor, e que há interesse do Poder Executivo em incentivar certas características de viagem na modalidade de uso intensivo do viário, explicou o Presidente do CMUV, que a redução do preço de outorga para certas categorias de viagens pode contribuir para os objetivos de longo prazo em mobilidade urbana da Prefeitura e beneficiar o usuário do serviço.

Assim, considerando os possíveis impactos do servico no meio ambiente, na fluidez do tráfego e no gasto público relacionado à infraestrutura urbana, considera-se benéfico estabelecer fatores de incentivo aplicáveis ao sistema, como medida de estímulo ao desenvolvimento das funções nos anlicativos.

Dessa forma, foi proposto que o redutor de preco público de outorga fosse aplicado às viagens com as seguintes características na modalidade de uso intensivo do viário

- Viagens cujo condutor é do gênero feminino, tendo em vista a baixa presença de condutoras no presente sistema, sendo consideravelmente discrepante da proporção observada na sociedade;
- Veículos acessíveis, por aumentarem a integração da população com o transporte e proverem mais uma opção de deslocamento a esses cidadãos, devendo ser incentivado pela Prefeitura;
- Veículos híbridos ou não poluentes, considerando os benefícios ambientais e econômicos aos munícipes
- Viagens que ocorram fora do centro expandido, visando expandir a provisão do serviço por todo o município, aumentando a oferta de outros modais de transporte;
- Quilômetros percorridos nos períodos entre 10:00 -17:00, 20:00 - 22: 00 e 22:00 - 07:00, considerando que estes períodos registram maior ociosidade no uso do viário e que tal medida estimula a utilização do serviço em detrimento da utilização de veículo próprio. Há que se destacar também a diferenciação dos incentivos por horário, sendo menor entre os períodos de rodízio ao longo do dia, uma vez que, apesar do menor uso do viário, ainda há tráfego mais intenso que no período noturno. O mesmo vale para a diferenciação do incentivo dado logo após o rodízio noturno, com o intuito de diluir o período de pico noturno, do comportamento da oferta de carros ao longo da madrugada, cujo incentivo tem diversos benefícios como evitar acidentes em caso de embriaguez, além de permitir major uso do viário, diante da ociosidade nesses momentos:
- Compartilhamento de veículo, considerando a redução de viagens efetuadas e, consequentemente, seus impactos positivos ambientais e na fluidez do tráfego, contribuindo também a racionalização do uso do viário ao aumentar a taxa média de ocupação por veículo, levando em conta também a dificuldade cultural para aceitar esse tipo de serviço, servindo, portanto, o presente fator de incentivo como indutor desse comportamento;

A seguir, detalhados os fatores de incentivo e desincentivo propostos, o relator destacou a dificuldade de mensurar os impactos no estímulo à utilização do servico e também financeiros da aplicação dos fatores, sendo importante que sua aplicação seja avaliada e comparada aos dados compartilhados pelas OTTCs, uma vez disponíveis, a fim de aperfeiçoa-los.

Apesar da necessidade de avaliação recorrente, o relator apontou a importância de conferir previsibilidade e planejamento às alterações do preço público, uma vez que demandam mudanças na interface de compartilhamento dos dados das OTTCs com a Prefeitura. Assim, sugeriu-se que os fatores e respectivos valores sejam mantidos estáveis por ao menos três meses a partir da publicação da referida resolução.

Após a explicação do relator, os demais membros do CMUV discutiram o assunto e não acrescentaram outros pontos

4. Deliberação

Da Ordem do Dia

1) Aprovada a proposta de nova composição do COMITÊ MUNICIPAL DE USO DO VIÁRIO (CMUV) e encaminhamento para deliberação do Prefeito.

2) Aprovada a Resolução n. 14 do Comitê Municipal de Uso do Viário, de 01 de março de 2017.

5. Encerramento

Nada mais havendo por discutir, a reunião foi encerrada às 11h00 (onze horas) e, do que se passou, foi lavrada esta ata inada pelos membros presentes

SERGIO HENRIQUE PASSOS AVELLEDA Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes

Presidente do Comitê Municipal de Uso Viário (CMUV) CAIO MEGALE Secretário Municipal da Fazenda Membro do Comitê Municipal de Uso Viário (CMUV)

MARCOS RODRIGUES PENIDO Secretário Municipal de Serviços e Obras

Membro do Comitê Municipal de Uso Viário (CMUV) ATA DA 9ª REUNIÃO DO COMITÊ MUNICIPAL DE USO DO VIÁRIO (CMUV) INSTITUÍDO PELO DECRETO 56.981/2016 DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO REALIZADA EM 04 DE MAIO DE 2017.

Realizada no dia 04 do mês maio de 2017, às 18h00 (dezoito horas), no Gabinete da Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes, situado na Rua Barão de Itapetininga, 18, 14º andar – Capital do Estado de São Paulo.

2. Convocação e Presenças

1. Data, Hora e Local

Foram convocados todos os membros do COMITÊ MU-NICIPAL DE USO DO VIÁRIO (CMUV), instituído pelo Decreto Municipal 56.981, de 10 de maio de 2016.

Presentes: Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes e Presi-

dente do CMUV, Sergio Henrique Passos Avelleda;

* Secretário Municipal da Fazenda, Caio Megale; e Secretário Municipal de Serviços e Obras, Marcos Rodri-

gues Penido. 3. Ordem do Dia

O Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes e Presidente do CMUV, Sergio Henrique Passos Avelleda, iniciou os trabalhos do COMITÊ MUNICIPAL DE USO DO VIÁRIO (CMUV) destacando haver, neste momento, alguns assuntos que merecem devida apreciação pelo colegiado

1) Discussão sobre alterações nas informações compartilhadas pelas Operadoras de Tecnologia de Transporte Credenciadas - OTTCs:

Discussão sobre mudança no processo de pagamento dos valores devidos pelas OTTCs;

3) Discussão sobre revisão da meta de uso do viário:

4) Discussão sobre as faixas de cobranças progressiva do

5) Atualização de procedimento relativo à gestão das informações.

documento digitalmente